



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Mensagem N.º 6.270

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 12.528, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1995, MODIFICADA PELA LEI Nº 12.590, DE 29 DE MAIO DE 1996 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

P. Dep Fco. Aguiar
R. Dep Antonio Tavares

V Autógrafo 88
10.12.96

INCLUA-SE NO EXPEDIENTE
EM _____

PRESIDENTE



MENSAGEM Nº 6.270

Fortaleza, 14 de novembro de 1996.

Senhor Presidente,

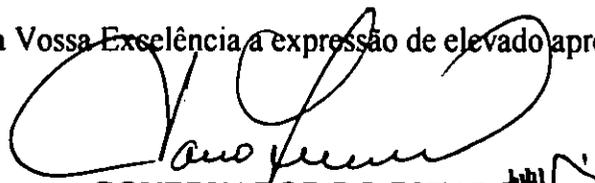
Tenho a honra de submeter à elevada consideração dessa Augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de apreciação e aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei, com vistas à alteração de dispositivo da Lei nº 12.528, de 21 de Dezembro de 1995, modificada pela Lei nº 12.590, de 29 de maio de 1996.

A medida proposta, assim justifica-se face a situação financeira do Estado que não comporta aumento de despesa com pessoal, especialmente a de um grupo só, em detrimento de outros.

É sabido que a despesa com pessoal, está situada em patamar superior ao limite legal, previsto na Lei Complementar nº 82/95 e a determinação do legislador é de que se reduza a despesa, até que atinja o índice de 60% (sessenta por cento) previsto, no curso dos três exercícios financeiros subsequentes, na ordem de um terço do excedente por exercício.

Convicto de que os ilustres membros dessa Casa Legislativa haverão de conferir o necessário apoio a esta propositura, solicito a Vossa Excelência emprestar valiosa colaboração no encaminhamento, de modo a colocá-lo em tramitação sob regime de urgência, dado o seu relevante interesse social.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência a expressão de elevado apreço.


GOVERNADOR DO ESTADO
TASSO RIBEIRO JEREISSATI
Governador do Estado

Excelentíssimo Senhor
Deputado Cid Ferreira Gomes
DD Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará
NESTA





ESTADO DO CEARÁ



PROJETO DE LEI

Altera dispositivo da Lei nº 12.528, de 21 de dezembro de 1995, modificada pela Lei nº 12.590, de 29 de maio de 1996 e dá outras providências.

Art. 1º - O parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 12.528, de 21 de dezembro de 1995, modificada pela Lei nº 12.590, de 29 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - A majoração prevista no "caput" deste Artigo, somente produzirá efeito financeiro a partir de 01 de maio de 1997".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



REQUERIMENTO Nº.

MENSAGEM Nº. 6270/196

PROJETO DE Nº 1

VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1

CORRESPONDÊNCIA ()

EM NO EXPE. Nº ~~1~~ DA 104ª SESSÃO Ordinária

() INCLUIÇÃO NA ORDEM DO DIA

() INCLUIÇÃO NA ORDEM DO DIA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA

(x) PUEB. INCLUIÇÃO NA ORDEM DO DIA

() PUEB. INCLUIÇÃO NA ORDEM DO DIA

() EM. INCLUIÇÃO NA ORDEM DO DIA DO GOVERNAMENTO

() EM. INCLUIÇÃO NA ORDEM DO DIA DO GOB. DA LEGISLATIVA

() EM. INCLUIÇÃO NA ORDEM DO DIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

RELEVANTE Nº 1 de 1 de 1996

APROVADO EM VOTAÇÃO INICIAL

Em 04 de Setembro de 1996

1.º SECRETÁRIO

APROVADO EM VOTAÇÃO FINAL

Em 04 de Setembro de 1996

1.º SECRETÁRIO

R.L.

A Coordenadoria das Consultorias Técnicas.

Em 22 de Novembro de 1996

José Filomeno de Moraes Filho
Procurador

ENCAMINHE - SE A

Consultoria Técnica Jurídica

EM 22 de Novembro de 1996

Ruth Rolim de Lima

RUTH ROLIM DE LIMA

Coordenadora

Coordenadoria das Consultorias Técnicas



PARECER N.º L0204.96
REF. MENSAGEM N.º 6.270
AUTORIA: GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

O Excelentíssimo Sr. Governador do Estado do Ceará, através da Mensagem n.º 6.270, encaminha à Assembleia Legislativa Projeto de Lei que *“altera dispositivo da Lei n.º 12.528, de 21 de dezembro de 1995, modificada pela Lei n.º 12.590, de 29 de maio de 1996 e dá outras providências.”*

A medida proposta, argumenta o Exmo. Sr. Governador, justifica-se face à situação financeira do Estado que não comporta aumento de despesa com pessoal, especialmente a de um grupo só, em detrimento de outros.

Segundo o Chefe do Poder Executivo Estadual, tal despesa está situada em patamar superior ao limite legal, motivo que leva o legislador à intenção de reduzi-la, até que atinja o índice de 60%(sessenta por cento), previsto no curso dos três exercícios financeiros subsequentes, na ordem de um terço do excedente por exercício.

É sabido que ao Governador compete privativamente dispor sobre a organização e funcionamento do Poder Executivo e da Administração Estadual, na forma da lei (art. 88, inciso VI, C.E.).

O projeto de lei **sub examinen**, é perfeitamente viável, do ponto de vista de sua iniciativa por versar sobre matéria



G

enumerada no art. 60, § 2º, alínea b, Carta Magna Estadual, cabendo ao Exmo Sr. Governador deflagrar o processo legislativo.

É o parecer favorável, S.M.J.
Fortaleza, 26 de novembro de 1996.

Giselle Paula Macedo
Giselle Paula Macedo
Consultora Técnico-jurídica

*Aprova - parecer favorável
à Consideração Superior.
Fortaleza, 26/11/96.
R.H.*

AS	EX L
AC	DOR
TEC. JUR.	
VISTO De acordo com o parecer	
chegado a posse de <i>Dr. Giselle Paula</i>	
<i>Macedo</i> e despacho do <i>Dr. Helio Parante</i>	
Remetido ao p. c. <i>Procu-</i>	
<i>rador</i>	
Fortaleza, aos <u>26</u> de <u>M</u> 96	
<i>Ruth Rde Lima</i>	
ENCARREGADA DAS CONSULTORIAS	

R.H.
Do Depto. Legislativo

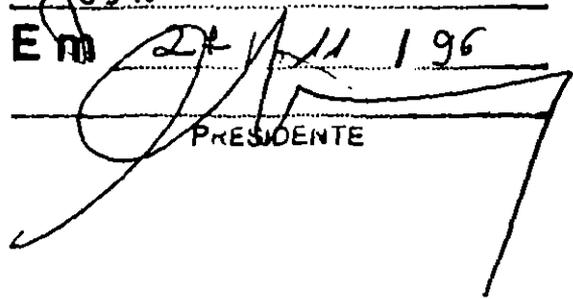
José Filomeno de Moraes Filho
Procurador
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CEARÁ

De acordo com o art. 89

R. Lubeus encaminhe-se

à Finanças e Tributação,
Justiça

Em 24/11/96


PRESIDENTE



tema Mensagem Nº 6270/96 Autor Presença do Estado
 tema Alterar dispositivos da Lei nº 12.528 de 21 de Dezembro
de 1995 modificada pela Lei 12.590 de 29 de Maio
de 1996 e da respectivas providências

Comissão Finanças e Tributação Data da entrada / /

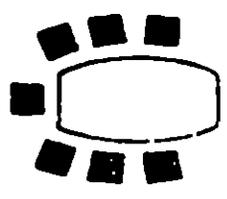
Autor signado Dep. Fernando Hugo Prazo / /

Recorrido FAVORÁVEL CONTRÁRIO ARQUIVADO
 APROVADO REJEITADO RETIRADO

SLAS / / Diligência / /

Liberação da Comissão Aprovada Data 11/12/96

Pres [Signature] Ass Rel [Signature]



Comissão Justiça Data da entrada / /

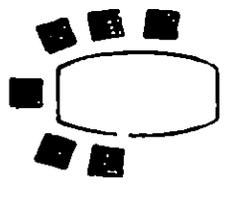
Autor signado Dep. Ovídio Teófilo Prazo / /

Recorrido FAVORÁVEL CONTRÁRIO ARQUIVADO
 APROVADO REJEITADO RETIRADO

SLAS / / Diligência / /

Liberação da Comissão Aprovada Data 04/12/96

Pres [Signature] Ass Rel [Signature]



Comissão Data da entrada / /

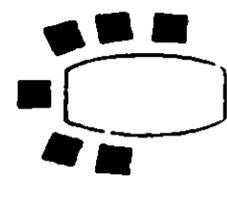
Autor signado Prazo / /

Recorrido FAVORÁVEL CONTRÁRIO ARQUIVADO
 APROVADO REJEITADO RETIRADO

SLAS / / Diligência / /

Liberação da Comissão Data / /

Ass Pres Ass Rel



APROVADO EM VOTAÇÃO UNÂNIME
Em 10 de dezembro de 1996
1.º SECRETÁRIO



REDAÇÃO FINAL DA MENSAGEM Nº 6270/96

Altera dispositivo da Lei nº 12.528, de 21 de dezembro de 1995, modificada pela Lei nº 12.590, de 29 de maio de 1996 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 12.528, de 21 de dezembro de 1995, modificada pela Lei nº 12.590, de 29 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - A majoração prevista no “caput” deste Artigo, somente produzirá efeito financeiro a partir de 01 de maio de 1997.”

ART. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 1996.

_____ PRESIDENTE

_____ RELATOR

Sancionado. Publique-se
como Lei.
Em 21/12/96

LEI Nº 12.661, DE 27.12.96



Blangci
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO NÚMERO OITENTA E OITO

Altera dispositivo da Lei nº 12.528, de 21 de dezembro de 1995, modificada pela Lei nº 12.590, de 29 de maio de 1996 e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

ART. 1º O Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 12.528, de 21 de dezembro de 1995, modificada pela Lei nº 12.590, de 29 de maio de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - A majoração prevista no “caput” deste Artigo, somente produzirá efeito financeiro a partir de 01 de maio de 1997.”

ART. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 10 de dezembro de 1996.

DEP. CID GOMES
PRESIDENTE
DEP. MOÉSIO LOIOLA
1º VICE-PRESIDENTE
DEP. DOMINGOS FILHO
2º VICE-PRESIDENTE
DEP. MANOEL VERAS
1º SECRETÁRIO
DEP. IDEMAR CITÓ
2º SECRETÁRIO
DEP. CIRILO PIMENTA
3º SECRETÁRIO EM EXERCÍCIO
DEP. TED PONTES
4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº. 88 DE 10/12/96

Manoel

LEI Nº. 12.661 de 27/12/96
PUBLICADA em 30/12/96

Manoel

ARQUIVE-SE

DIV. EXP. LEGISLATIVO

CM

13, 02, 97

Manoel